

PROJETO DE LEI Nº. 192.../2016

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO A FIM DE CEDER VEÍCULO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, objetivando ceder veículo da Marca Renault, Modelo Novo Master Grand Furgão, L2H2, Chassi 93YMAFELCHJ468261, Renavan 243452, Cor Branco Glacier.

Parágrafo único – O veículo mencionado no art. 1º foi adquirido com recursos repassados ao Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM PM DE CANOINHAS.

Art. 2º - A cessão de uso do referido automóvel destina-se única e exclusivamente para uso do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

Parágrafo Único – O prazo de vigência da cessão de uso de que trata esta lei será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso, podendo após este período, ser procedida a doação definitiva do veículo.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a alienação do automóvel objeto da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

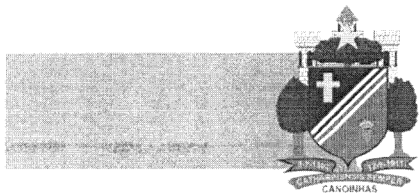
Art. 4º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao Município de Canoinhas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 16 de novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Canoinhas e o Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

O automóvel objeto da Cessão de Uso, descrito no art. 1º do presente Projeto de Lei, foi adquirido com recursos do Fundo de Reparamento e Modernização do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM PM DE CANOINHAS.

Ademais, o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 determina que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo o Corpo de Bombeiros Militar essencial para o cumprimento deste dever constitucional.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 16 de novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito